



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 180/2022 Projeto de Lei nº 29/2022 (Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel, por doação, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, com a finalidade de implantação de unidade escolar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para a implantação de unidade escolar, o imóvel objeto da Matrícula nº 48.260 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, com a área a seguir descrita:

“Um terreno situado nesta cidade, no local denominado “Residencial Planalto Paraíso I”, e que constitui a Área Institucional – I, com o seguinte roteiro: tem início em um ponto localizado no fim da curva de concordância entre a Rua Doze, lado par, e a Rua Três, lado ímpar, daí segue em linha reta, confrontando com a Rua Três, medindo 131,05 metros; deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua Três e a Rua Onze, lado ímpar, com raio de 5,00 metros, medindo 7,85 metros; daí segue em linha reta, confrontando com a Rua Onze medindo 85,04 metros; deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua Onze e a Rua Sete, lado par, com raio de 5,00 metros, medindo 5,47 metros; daí segue em linha reta, confrontando com a Rua Sete, medindo 26,69 metros; deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua Sete e a Rua Doze, com raio de 5,00 metros, medindo 6,07 metros; daí segue em linha reta, confrontando com a Rua Doze, medindo 144,88 metros; deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua Doze e a Rua Três, com raio de 5,00 metros, medindo 12,03 metros até o ponto inicial, perfazendo uma área de 9.400,40 metros quadrados. O imóvel descrito está cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 0005.1263.0001-01, Residencial Planalto Paraíso I”.

§1º A doação de que trata o "caput" do presente artigo é feita através de doação com encargos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa doação nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município e parágrafo 4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo destine o imóvel doado à implantação de unidade escolar e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 2 de março de 2022.

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 2 (dois) de março de 2.022 (dois mil e vinte e dois).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



